



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS - Quadra 2 - Bloco 1 - Edifício CFC
Telefone: (61) 3314-9600 - Fax: (61) 3322-2033 - e-mail: cfc@cfc.org.br
CEP 70070-920 - Brasília - DF

DELIBERAÇÃO CDO nº 015/09

HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES CRCSE N.ºS 445/09 QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE DE 2009 PARA PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E A 446/09 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES A 2009.

A Câmara de Desenvolvimento Operacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Delibera aprovar as Resoluções, conforme a seguir:

- 1) Resolução CRCSE n.º 445/09, **condicionada** a alteração da redação do artigo 4º, conforme texto a seguir:

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2009.

- 2) Resolução CRCSE n.º 446/09.

O Conselho Regional de Contabilidade do Sergipe deverá proceder as modificações na Resolução CRCSE n.º 445/09, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua homologação, e encaminhá-las ao Conselho Federal de Contabilidade para conhecimento.

Brasília, 28 de maio de 2009.


Contador **Juarez Domingues Carneiro**
Vice-presidente de Desenvolvimento Operacional

ATA CDO N.º 39
PROCESSO CFC N.º 2009/01903
RELATOR: Conselheiro Rivaldo Costa Sarmiento

HOMOLOGAÇÃO: Decisão homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

ATA CFC N.º: 925

Brasília, 29 de maio de 2009.


Contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS - Quadra 5 - Bloco 1 - Edifício CFC
Telefone: (61) 3314-9600 - Fax: (61) 3322-2033 - e-mail: cfc@cfc.org.br
CEP 70070-920 - Brasília - DF

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

PROCESSO CFC N.º 2009/01903

ASSUNTO: SOLICITA HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CRCSE N.ºS 445/09 QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE DE 2009 PARA PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E A 446/09 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES A 2009.

Senhores Conselheiros,

RELATÓRIO

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe encaminha para homologação do Conselho Federal de Contabilidade as Resoluções CRCSE n.ºs 445/09 e 446/09 que dispõem, respectivamente, sobre redução do valor da anuidade de 2009, para profissionais e organizações contábeis e dá outras providências e sobre os critérios para cobrança de débitos anteriores a 2009 e dá outras providências.

A Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional encaminhou a matéria para análise e parecer da Coordenadoria Jurídica do CFC, que se manifestou favorável a referida norma, com ressalvas, conforme Memorando n.º 072/2009, datado de 06 de maio de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO

✓ Resolução CRCSE n.º 445/09

A Resolução CRCSE n.º 445/09, em seu artigo 4º dispõe que a referida norma entrará em vigor após homologação do CFC, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2008. A resolução trata da redução do valor da anuidade de 2009. Dessa forma, o texto deverá ser alterado por ser tratar de anuidade do corrente exercício, conforme a seguir:



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS - Quadra 2 - Bloco 1 - Edifício CFC
Telefone: (61) 3314-9600 - Fax: (61) 3322-2033 - e-mail: cfe@cfe.org.br
CEP 70070-920 - Brasília - DF

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2009.

Quanto aos demais artigos, concordo com o posicionamento da Coordenadoria Jurídica do CRC que a Resolução CRCSE n.º 445/09 encontra-se em conformidade com a Resolução CFC n.º 1.127/09.

✓ Resolução CRCSE n.º 446/09

Analisando a norma em apreço, concordo com o posicionamento da Coordenadoria Jurídica que a Resolução CRCSE n.º 446/09 encontra-se em conformidade com a Resolução CFC n.º 1.126/08.

VOTO

Ante ao exposto, VOTO pela aprovação das Resoluções, conforme a seguir:

- 1) Resolução CRCSE n.º 445/09, **condicionada** a alteração da redação do artigo 4º, conforme texto a seguir:

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2009.

- 2) Resolução CRCSE n.º 446/09.

O Conselho Regional de Contabilidade do Sergipe deverá proceder as modificações na Resolução CRCSE n.º 445/09, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua homologação, e encaminhá-las ao Conselho Federal de Contabilidade para conhecimento.

Este é o parecer e voto que submeto a apreciação dos meus pares.

Brasília-DF, 28 de maio de 2009.


Contador Rivoldo Costa Sarmiento
Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE
Home-page: www.crcse.org.br - E-mail: crcse@crcse.org.br

RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 445/09

**APROVA AD REFERENDUM DO
PLENÁRIO, REDUÇÃO DO VALOR
DA ANUIDADE DE 2009, PARA
PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no
uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO, que a concessão dessa redução tem inequívoco
alcance social, e que tem por objetivo a diminuição substancial da
inadimplência, oferecendo condições favoráveis para a quitação da
anuidade do presente exercício;**

**CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução CFC n.º 1.127 /08, Art.
3.º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”.**

CONSIDERANDO, a aprovação unânime do Conselho Diretor.

RESOLVE:

**Art. 1.º – Conceder, mediante prévio requerimento da parte
interessada, redução do valor da anuidade do exercício de 2009, aos
profissionais, as organizações contábeis constituídas sob forma de
sociedade e os escritórios individuais registrados no CRCSE, conforme os
critérios abaixo:**



CRC-SE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE
Home-page: www.crcse.org.br - E-mail: crcse@crcse.org.br

I – Aos contabilistas que comprovarem remuneração de até **R\$ 800,00 (setecentos e vinte reais)** líquidos, considerando somente os descontos oficiais (INSS, IR, VT) **redução de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da anuidade integral;

II – Aos contabilistas que comprovarem remuneração até **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)** líquidos, considerando somente os descontos oficiais (INSS, IR, VT, Pensão Alimentícia) **redução de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da anuidade integral;

III – Quando do **primeiro registro cadastral definitivo ou provisório de pessoas físicas**, desconto de **80% (oitenta por cento)** sobre o valor da anuidade correspondente ao exercício, desde que comprove não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo, ou receber rendimentos equivalentes ao disposto no inciso I, do art.1º desta Resolução.

IV – Quanto aos **escritórios individuais de contabilidade**, com até cinco titulares e colaboradores, **desconto de 80% (oitenta por cento)** sobre o valor da anuidade integral;

V – Quanto às **organizações contábeis**, que não tiverem obtido renda (sem movimento) no ano anterior, e que comprovadamente até o vencimento da anuidade não tiverem auferido renda no exercício, **desconto de 50% (cinquenta por cento)**.

Parágrafo Único – Aos contabilistas e organizações contábeis sob forma individual ou sociedade que gozarem dos descontos constantes desta Resolução, ainda poderão optar pelo parcelamento, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.




CRC-SE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Rua Itaporanga n.º 103 – Centro – CEP 49010-140 – Fone: 211-6812/2650 – Aracaju-SE
Home-page: www.crcse.org.br - E-mail: crcse@crcse.org.br

Art. 2.º – Não farão jus aos benefícios desta Resolução, os contabilistas que possuem escritórios individuais de contabilidade ou sejam sócios de organizações contábeis mesmo que mantenham vínculo empregatício com empresa privada e/ou órgão público.

Art. 3.º – O benefício derivado da redução do valor da anuidade só será concedido se for requerido até 31 de março de 2009, obedecendo o disposto no § 1.º, do Art. 2.º da Resolução CFC nº 1.127/08, exceto para o inciso III, do art. 1.º, da presente Resolução que poderá ser requerido durante todo o exercício.

Art. 4.º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2009.

Aracaju-SE, 02 de janeiro de 2009.


Contador **Romualdo Batista de Melo**
Presidente